



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

RESOLUÇÃO Nº 246, DE 04 DE JUNHO DE 2.024

(Projeto de Resolução nº 06/24, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Assis)

ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 196, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL DE ASSIS

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o que dispõe o artigo 35, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis, faz saber que o Plenário aprovou e o Presidente da Câmara promulga a presente Resolução Emendada:

Art. 1º A Resolução nº 196, de 20 de dezembro de 2016, da Câmara Municipal de Assis, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13. O mandato da Mesa será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente, na mesma Legislatura.”

“Art. 18. A eleição para a renovação da Mesa será realizada no primeiro dia útil, após a última Sessão Ordinária da segunda Sessão Legislativa, às dezoito horas.”

“Art. 52. [...]

§ 1º [...]

[...]

V – alteração ou reforma do Regimento Interno.”

“Art. 56. [...]

[...]

§ 2º A escolha do Líder será comunicada à Mesa, em documento subscrito pela maioria dos integrantes da representação partidária ou Bloco Parlamentar.”

“Art. 64-D. [...]

[...]

§ 4º O requerimento de substituição eventual de membros da Frente Parlamentar deverá ser submetido ao Plenário da Câmara, quando se tratar de membro nato.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

§ 4º-A. Quando se tratar de substituição de membro constituído de acordo com o § 1º do art. 64-D, a solicitação deverá ser dirigida ao Presidente da Frente Parlamentar, cabendo a este fazer a respectiva comunicação à Mesa Diretora.

[...]

§ 5º Estando em curso mais de uma proposição para instituir Frente Parlamentar para tratar de assunto idêntico ou correlato, terá precedência a mais antiga, conforme respectivo número, restando prejudicados os demais.

[...]” (NR)

“Art. 64-E. [...]

[...]

§ 3º A extinção da Frente Parlamentar, por decisão dos seus membros, ensejará comunicação por escrito ao Presidente da Câmara, que determinará a respectiva publicação no prazo de duas sessões ordinárias.”

“Art. 67. Os membros das Comissões Permanentes são nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos Líderes ou dos representantes do partido, observado o critério da proporcionalidade partidária.”

“Art. 71. [...]

[...]

VI - convocar os Secretários Municipais e os responsáveis pela administração direta ou indireta para prestar informações sobre assuntos inerentes as suas atribuições no exercício de suas funções fiscalizadoras, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis;

[...]”

“Art. 75. Compete à Comissão de Cidadania:

I - instruir e produzir pareceres sobre matérias que se relacionem:

a) à educação, inclusive, à educação infantil, ao ensino fundamental, ao plano municipal de educação, ao sistema municipal de educação, à gestão democrática do ensino, à inclusão e educação especial;

b) à saúde, inclusive, ao sistema único de saúde, à vigilância sanitária, à saúde dos animais;





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 3

- c) à promoção social, inclusive, a programas de assistência social e de proteção à criança, ao adolescente, ao idoso, à mulher e à pessoa com deficiência;
- d) ao esporte, inclusive, a programas esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;
- e) à cultura, inclusive, a programas culturais e artísticos voltados à comunidade;
- f) à concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

II - manifestar-se e promover debates sobre políticas públicas e programas que se relacionem com os temas de sua competência.” (NR)

“Art. 92. [...]

[...]

§ 2º O vereador que deixar de comparecer injustificadamente à reunião da Comissão, ou dela se afastar, terá descontado, de seu subsídio mensal, o valor monetário estabelecido no parágrafo único do art. 276 deste regimento interno.”

“Art. 104. A Comissão Parlamentar de Inquérito, no interesse da investigação e sem prejuízo de outros poderes previstos em lei específica, poderá, mediante deliberação favorável da maioria dos seus membros exercer as prerrogativas a seguir:

[...]

Parágrafo único. É de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Parlamentares de Inquéritos.”

“Art. 135. [...]

[...]

§ 2º As moções, indicações e requerimentos poderão ser apresentados em regime de urgência, respeitando os limites e prazos fixados por Ato da Presidência.

§ 3º As moções, indicações e requerimentos apresentados em regime de urgência serão comunicados em Plenário.”

“Art. 139. [...]

- a) matérias em regime de urgência especial e em regime de urgência, respectivamente;”





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 4

“Art. 155. [...]

[...]

§ 3º As proposições que tenham por objetivo instituir novas modalidades de honorarias e outras homenagens de competência da Câmara Municipal são de iniciativa privativa da Mesa Diretora.”

“Art. 166. [...]

[...]

§ 5º Findo o prazo para a Comissão competente emitir o seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão Permanente ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa, com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia, exceto sobre as matérias em Regime de Urgência Especial.”

“Art. 222. [...]

[...]

§ 3º Não admite adiamento de votação a proposição em regime de urgência e em regime de urgência especial.”

“Art. 234. Para a promulgação e a publicação de lei com sanção tácita ou por rejeição de veto total, utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente no Município.”

“Art. 248. As Comissões Permanentes poderão realizar, isoladamente ou em conjunto, audiências públicas com entidades da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes, à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido da entidade interessada.

§ 1º A audiência pública poderá englobar duas ou mais proposições relativas à mesma matéria.

§ 2º Aprovada a audiência pública pela maioria dos membros da Comissão, esta deverá encaminhar requerimento ao Presidente da Câmara, que deverá publicar o ato convocatório, do qual constarão local, data, horário e pauta, em veículo oficial de comunicação.

§ 3º A realização da audiência pública deverá ser amplamente divulgada nos diversos meios de comunicação, como Internet, rádio, televisão, jornais locais etc.”
(NR)





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 5

“Art. 249. A Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades cuja atividade seja afeta ao tema, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.

§ 1º A audiência pública será presidida por representante do Poder Legislativo, que iniciará os trabalhos com a apresentação da pauta e da Mesa Diretora, a ser composta por Vereadores, expositores e representantes da sociedade civil.

§ 2º Após a abertura formal da audiência, o Presidente concederá o uso da palavra ao autor do projeto ou convidado para expor a matéria, que deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de 10 (dez) minutos, prorrogáveis à juízo do Presidente da Mesa, não podendo ser apartado.

§ 3º Os participantes que desejarem fazer uso da palavra, poderão se inscrever previamente por meio do preenchimento de formulário disponibilizado no site oficial da Câmara Municipal de Assis ou no próprio local da audiência, até 10 (dez) minutos antes do horário marcado para o seu início.

§ 4º Após a exposição da matéria pelo autor ou convidado, serão concedidos 5 (cinco) minutos para o uso da palavra para cada participante inscrito previamente, conforme o § 3º do art. 249.

§ 5º O público em geral presente poderá formular perguntas por escrito ao Presidente, entregues a servidor ou Vereador presente até o início do uso da palavra pelos participantes e admitidas por Vereador que compõe a Mesa.

§ 6º Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo.

§ 7º Caso o expositor ou participantes se desviem do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Mesa poderá adverti-lo, cessar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 8º A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido consentimento do Presidente da Mesa.

§ 9º É vedado à parte convidada interpelar qualquer dos presentes.” (NR)

“Art. 250. Revogado.”

“Art. 251. [...]

[...]

II - requerimento de entidades legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, um ano, sobre assunto de interesse público.”





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 6

“Art. 253. [...]

[...]

II - a inscrição será feita mediante requerimento subscrito pelo cidadão que pretende usar a tribuna livre e protocolado na Secretaria da Câmara com antecedência de, pelo menos, 10 (dez) dias, devendo constar:

- a) comprovante de domicílio eleitoral no Município;
- b) indicação expressa da matéria a ser exposta, de interesse do Município;
- c) casos não previstos neste regimento com relação ao uso da Tribuna Livre serão deliberados pelo Presidente.”

“Art. 276. O vereador que deixar de comparecer às sessões ordinárias sofrerá desconto no subsídio em valor proporcional ao número de sessões ordinárias realizadas no mês.

Parágrafo único. O desconto tratado no caput incidirá, ainda, nas ausências às reuniões da Comissão Permanente de que for membro o vereador, na razão de 30% (trinta por cento) do valor a ser descontado por faltas às sessões ordinárias no mês respectivo e independentemente da presença nessas.”

“Art. 277. [...]

§ 1º [...]

I – [...]

II – casamento, por 5 (cinco) dias consecutivos;

III – luto, por 5 (cinco) dias consecutivos, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, ascendente, descendente, irmão, tio ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;

IV – atendimento à intimação da Justiça;

V – atendimento a atividades de interesse do Legislativo.

§ 2º A justificção das faltas far-se-á por ofício fundamentado ao Presidente da Câmara.

§ 3º O inciso V será aplicado somente às reuniões das Comissões Permanentes.”
(NR)





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 7

“Art. 278. [...]

[...]

§ 2º Para fins de remuneração, considerar-se-á como se em exercício estivesse, o Vereador licenciado nos termos dos incisos I, II e V, desde que devidamente comprovada a presença no evento que motivou a licença.

[...]

§ 6º Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever comunicação de licença para tratamento de saúde, caberá ao Presidente da Câmara declará-lo licenciado mediante comunicação com atestado médico.”

“Art. 279. [...]

§ 1º Revogado.

[...]”

Art. 2º Revoga-se a Resolução nº 163, de 08 de maio de 2012, que dispõe sobre a regulamentação na realização de audiências públicas pela Câmara Municipal de Assis.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 04 DE JUNHO DE 2024

GERSON ALVES DE SOUZA
Presidente

